

Artigo 10.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas de ingresso específicas para o acesso ao ensino superior através dos Concursos Especiais, produz efeitos para:

a) Candidatura ao ingresso ao par estabelecimento/curso para o qual tenham sido realizadas, durante o período consecutivo de 3 anos, incluindo aquele em que realizou as provas;

b) Candidatura em curso diferente da mesma Unidade Orgânica a que o candidato concorreu, durante período igual ao referido na alínea anterior, desde que as provas realizadas sejam consideradas adequadas.

2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares. A aprovação nas provas de ingresso específicas permite a candidatura aos concursos especiais, para titulares de diplomas de especialização tecnológica e para titulares de diploma de técnico superior profissional, no ciclo de estudos para o qual foram realizadas, dentro dos prazos definidos, e mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — A menção final de Aprovado pode ainda ser válida para a candidatura em curso de Unidade Orgânica diferente daquela em que o candidato realizou as provas, desde que requerido a essa Unidade Orgânica, no ano anterior àquele em que pretende candidatar-se.

4 — Para efeitos do disposto do número anterior, a Unidade Orgânica em que o candidato realizou as provas emite, mediante requerimento deste, certidão comprovativa das classificações obtidas.

5 — A emissão da certidão referida no número anterior está sujeita ao pagamento de taxas.

6 — As provas realizadas em instituições de ensino superior exteriores ao IPC podem ser válidas para admissão à candidatura a cursos das Unidades Orgânicas do IPC a que se candidata desde que:

a) O candidato tenha sido Aprovado nas provas;

b) As provas realizadas sejam comuns ou consideradas adequadas para a frequência do par Unidade Orgânica/curso do IPC a que se candidata.

7 — Para efeitos da alínea b) do n.º anterior, o Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica delibera quais as provas consideradas adequadas para a frequência de cada curso, com especificação do curso para o qual é admitida a candidatura.

8 — Os candidatos aprovados nas provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior podem solicitar a necessária declaração de adequação aos Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas, no ano anterior àquele em que pretendam candidatar-se, podendo aquele recusar a respetiva declaração, com fundamento em manifesta desadequação das provas, ou proceder nos termos do número anterior.

9 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas de ingresso específicas, incluindo as provas escritas efetuadas.

10 — As provas de ingresso específicas são objeto de avaliação, por amostragem, pela CNAES, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 11.º

Emolumentos e taxas

Os valores e taxas a que o presente regulamento alude constam da tabela de emolumentos do IPC.

Artigo 12.º

Calendário

Os prazos para a realização das ações previstas no presente regulamento são fixados por despacho do Presidente do IPC, publicado no *Diário da República* e divulgado através do sítio da Internet do IPC e das Unidades Orgânicas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas e omissões é da competência do Presidente do IPC, a quem cabe ouvir as Unidades Orgânicas para problemas específicos e o Conselho de Gestão para problemas comuns.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

209607721

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Aviso n.º 7011/2016**

Por meu despacho de 27/04/2016, foi autorizada a contratação de Ana Isabel Leal Rebola Alves Pereira em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 02/05/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €683,13.

2 de maio de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209602164

Despacho n.º 7297/2016**Atribuição de título de especialista****Nomeação de júri**

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/20007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato Fernando Luís Nunes Rodrigues e delego a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais:

Professora Doutora Cátia Claudemira Cordeiro Fernandes Crespo, Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Professor Doutor Paulo Duarte Valente Almeida da Silveira, Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Professor Doutor Manuel José Marques Batista, Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Doutora Ana Maria Vitorino Ferreira Comporta, profissional de público e reconhecido mérito na área da prova.

Doutora Ana Paula de Azevedo Arriscado Ribeiro, profissional de público e reconhecido mérito na área da prova.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República*.

13 de maio de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209614736

Despacho n.º 7298/2016**Alteração ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia)****Preâmbulo**

Pelo Despacho n.º 5546/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, foi aprovado o Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia),